



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE FOMENTO Nº 008/2025 – FEAS

TERMO DE FOMENTO Nº 008/2025 – FEAS, que entre si celebram O ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS**, através do **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS**, e o **LAR BATISTA JANNEL DOYLE**, para os fins que especifica.

Aos 26 (vinte e seis) dias de junho de 2025, nesta cidade de Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEAS**, situada na Avenida Darcy Vargas, nº 77, Chapada, CEP nº 69.050-020, **O ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEAS**, CNPJ Nº 01.742.414/0001-59, através do **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FEAS**, CNPJ Nº 01.079.142/0001-59, doravante designado simplesmente **PARCEIRO PÚBLICO**, neste ato representado por sua Secretária de Estado da Assistência Social, a Sra. **KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA**, brasileira, solteira, servidora pública estadual, inscrita no RG nº 1415044-1, SSP/AM, e CPF sob o nº 639.886.072-15, e, do outro lado, o **LAR BATISTA JANNEL DOYLE**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.692.354/0001-64, Associação Privada, com sua sede em: Rua Igarapé de Mauá, nº 17, Mauazinho, CEP nº 69.075-291, Manaus/AM, neste ato representado por sua representante legal, a Sra. **MAGALY AZEVEDO ARRUDA ARAÚJO**, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no RG sob o nº 1079480-8, SSP/AM, e CPF nº 309.863.032-91, com residência e domicílio em: Av. Fernão Dias Paes Leme, nº 148, Dom Pedro, CEP nº 69.040-000, Manaus/AM, doravante designado **PARCEIRO PRIVADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **01.01.031101.002278/2025-26-SIGED/SEAS**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com as minutas aprovadas no Processo nº 001783/2016-PGE e 87/15 – PGE/AM, que se regerá pela Lei nº 13.019/2014, Lei nº 13.204/2015, Resolução nº 12/12 TCE/AM e Instrução Normativa nº 08/2004-SCI/CGE, mediante as cláusulas e condições seguintes enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos, provenientes de Edital de Chamamento Público nº 001/2025-SEAS, para ofertar Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade unidade institucional, visando assegurar acolhimento e proteção integral para adultos e famílias, com vista ao alcance da independência e o autocuidado, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO: A cooperação mútua dos parceiros dar-se-á da seguinte forma:

A. O PARCEIRO PÚBLICO realizará:



- 1) O repasse da quantia referida na CLÁUSULA DE VALOR ao **PARCEIRO PRIVADO**;
- 2) Orientação Técnica a respeito da execução.

B. O PARCEIRO PRIVADO realizará:

- 1) A execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;
- 2) Executar os objetivos específicos da parceria constantes do plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES: Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

A. PARCEIRO PÚBLICO:

- 1) Liberar em **DUAS PARCELAS**, a quantia referida na CLÁUSULA DE VALOR, na forma do cronograma de desembolso, constante no plano que integra o presente termo, sendo liberada após a publicação do extrato deste Termo;
- 2) Proceder a orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo;
- 3) Providenciar a publicação do extrato desta parceria;
- 4) Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial, conforme determina a Resolução 12/12 – TCE/AM e Lei nº 13.019/2014.

B. PARCEIRO PRIVADO:

- 1) Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução do objeto deste acordo conforme o disposto no seu plano de trabalho, que integra este instrumento;
- 2) Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do **PARCEIRO PÚBLICO** na execução do objeto desta parceria;
- 3) Apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros, acompanhada do relatório de realização do objeto, notas fiscais e recibos, conforme previsto no art. 49 da Lei nº 13.019/2014, prazo de **90 (noventa) dias** contados do término da vigência da parceria ou ao final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- 4) Promover, à falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;
- 5) Manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica junto à Instituição Financeira, qual seja: **AGÊNCIA Nº 1208-4, CONTA Nº 88.378-6, BANCO: BANCO DO BRASIL**, em aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto desta Parceria;
- 6) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

7) Restituir ao tesouro estadual eventual saldo de recursos, dentro de **30 (trinta) dias** da conclusão ou extinção do acordo, junto à Instituição Financeira informada em processo específico para o caso, bem como no caso de falta de movimento da conta da parceria por prazo superior a **90 (noventa) dias**, sem justa causa, a critério do **PARCEIRO PÚBLICO**;

8) Adesivar nos bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste Termo, que indiquem sua origem, conforme determinação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES: Os partícipes são responsáveis:

A. PARCEIRO PÚBLICO:

- 1) Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo;
- 2) Pela fiscalização do objeto por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como pelo Gestor da Parceria, nos moldes do art. 35, “g” da Lei nº 13.019/2014 e art. 49 do Decreto Federal nº 8.276/2016 (alterado pelo Decreto nº 11.948/2024)

B. PARCEIRO PRIVADO:

- 1) Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal e;
- 2) Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ente público a inadimplência do **PARCEIRO PRIVADO** ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: O **PARCEIRO PÚBLICO** exercerá o permanente monitoramento, fiscalização e a avaliação do cumprimento das obrigações no âmbito deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para implantação das ações de fiscalização e monitoramento, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parceria com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local da aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **PARCEIRO PÚBLICO** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da Parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo **PARCEIRO PRIVADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O (a) GESTOR(a) do presente TERMO será nomeado(a) por ato específico, nos termos do art. 2º, VI da Lei nº 13.019/2014.



CLÁUSULA SEXTA – DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS: É facultado ao **PARCEIRO PÚBLICO** a assunção dos trabalhos nos casos de paralisação, para evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS: É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo de Fomento, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR: O valor global do presente Termo de Fomento é de **600.000,00 (seiscentos mil reais)**.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da Seguinte Dotação: **Unidade orçamentária:** 31701, **Programa de Trabalho nº** 08.244.3235.2040.0001, **Natureza da Despesa nº** 33504301, **Fonte nº** 1.501.1600.0000.0000, discriminados na **Nota de Empenho nº** 2025NE0000191, emitida em 25/06/2025, no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, ficando o valor remanescente a ser empenhado no exercício financeiro subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses contados de **26/06/2025** a **26/06/2026**, podendo ser prorrogado mediante solicitação do **PARCEIRO PRIVADO**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **PARCEIRO PÚBLICO** em, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do término inicialmente previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prorrogação de ofício da vigência deste Termo deve ser feita pelo **PARCEIRO PÚBLICO** quando este der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO: Este Termo poderá ser denunciado:

- 1) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de **60 (sessenta) dias**;
- 2) Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de **60 (trinta) dias**;
- 3) Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- 4) Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável;
- 5) Em resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia, competindo ao **PARCEIRO PRIVADO** a comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES: Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, as normas e da legislação específica, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- 1) Advertência;
- 2) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- 3) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES: O presente Termo poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou apostilamento, devidamente justificado, vedada a mudança do objeto, conforme art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e art. 43 do Decreto nº 8.726/2016 (alterado pelo Decreto nº 11.948/2024)

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as alterações na execução do presente Termo, seja ela remanejamento de recurso, utilização de saldos remanescentes e de rendimentos, acima de 10% do valor global deste Termo, deverão ser previamente autorizadas pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, a ser providenciado pelo **PARCEIRO PÚBLICO** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS: Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** serão de titularidade do **PARCEIRO PRIVADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RETOMADA DOS BENS ADQUIRIDOS: Extinto, ou não, o prazo de vigência do presente instrumento, poderá o **PARCEIRO PÚBLICO** promover a imediata retomada dos bens adquiridos com os recursos financeiros provenientes desta parceria e que não estejam sendo utilizados de acordo com a finalidade aqui estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INALIENABILIDADE: Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes desta Parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e o **PARCEIRO PRIVADO** deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Ente Público, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Os conflitos e divergências que se originarem deste Termo, não solucionados pela administrativa, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 26 de junho de 2025.

Kely Patrícia Paixão Silva
Secretária de Estado da Assistência Social

Magaly Azevedo Arruda Araújo
Diretora Executiva
Lar Batista Jannel Doyle

Testemunhas:

NOME: Yanderson Souza Mota
CPF: 037.728.222-74
RG: 2780786-0, SSP/AM

NOME: André Augusto Santos Pimentel
CPF: 444.251.632-49
RG: 1047950-3, SSP/AM